LEI Nº 8.601/2019

Dispõe sobre o a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado todo cidadão que for flagrado jogando ou varrendo qualquer tipo de lixo,detritos, resíduos líquidos e graxos fora dos equipamentos destinados para este fim, nos logradouros públicos da zona urbana quanto da zona rural;

~~Art. 2º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa correspondente ao valor de 01(uma) UPFMDs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), impondo-se a multa em dobro no caso de reincidência específica, e em se tratando de estabelecimento comercial, seguindo-se de interdição, cassação de alvará de localização e funcionamento, conforme o caso.~~

Art. 2º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMDs (Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), aplicando-se o dobro do valor em caso de reincidência específica. ***(NR Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento comercial, além da penalidade pecuniária, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de interdição do local ou cassação do alvará de localização e funcionamento. ***(AC Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art. 4º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2° desta Lei.

~~Art. 5° O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução. Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências observando os procedimentos previstos nesta Lei.~~

Art. 5º Fica instituído canal oficial de denúncias, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo funcionar por meio de telefone, aplicativo móvel ou plataforma digital, com a possibilidade de envio de fotos, vídeos e localização geográfica. ***(NR Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Parágrafo único. A identidade do denunciante será preservada sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente. ***(AC Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com os órgãos e entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo dará ampla publicitária e divulgação.

Art. 8° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução. ***(NR Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei. ***(AC Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ***(AC Lei nº 9.658, de 03/03/2026)***

Divinópolis, 22 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município